



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

TERMO DE COMPROMISSO PÚBLICO Nº 002/2022-TJAM

TERMO DE COMPROMISSO PÚBLICO Nº 002/2022 - TJAM, que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS** e a **ÁGUAS DE MANAUS**, visando a concretização do “**PROGRAMA EMPRESA AMIGA DA JUSTIÇA**” **ATRAVÉS DE AÇÕES CONJUNTAS DE MÚTUO INTERESSE**, na forma abaixo.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - TJAM**, sediado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.812.509/0001-90, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**, brasileiro, casado, Magistrado, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador da Carteira de Magistrado nº 185-TJ/AM e inscrito no CPF/MF sob nº 052.728.232-49, e pelo Presidente do Sistema Permanente de Mediação e Conciliação da Corte (SISPEMEC), Desembargador **DÉLCIO LUIS SANTOS**, portador da Carteira de Magistrado nº 408/TJ-AM e inscrito no CPF nº 240.988.502-06, neste instrumento simplesmente denominado **TJAM**, e do outro lado, **ÁGUAS DE MANAUS**, prestadora dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, no Município de Manaus, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.264.927/0001-27, estabelecida nesta cidade, na Avenida André Araújo, 1.981, Aleixo, Manaus/AM, 69060-001, neste ato representada pelo Diretor-Presidente, o Senhor **THIAGO AUGUSTO HIROMITSU TERADA**, brasileiro, casado, graduado em relações internacionais, portador da Cédula de Identidade nº 32.579.069-3 SSP/SP, inscrito no sob o CPF nº 223.433.208-70, e pelo Diretor Executivo, Senhor **DIEGO RAFAEL DAL MAGRO**, brasileiro, casado, engenheiro sanitário e ambiental, portador da Cédula de Identidade nº 93042-3 SEJUSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 016.666.481-24, ambos com endereço profissional na Av. André Araújo, 1981, Aleixo, 69060-000, doravante denominada apenas **ÁGUAS DE MANAUS**, resolvem celebrar o presente **Termo de Compromisso Público**, denominado “**PACTO DE MEDIAÇÃO**”, que se regerá pelas seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

1.1. O presente instrumento tem por objeto disciplinar o Termo de Compromisso Público firmado entre a **ÁGUAS DE MANAUS** e o **TJAM**, no contexto do “**Programa Empresa Amiga da Justiça**”, através da definição de percentuais de aumento do número de acordos, em que a figure como parte e implementação de ações efetivas para difusão de uma cultura de paz por meio do tratamento adequado dos conflitos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS DO TJAM

- 2.1. O **TJAM** se compromete a efetivar as seguintes medidas de ordem prática:
- a) Fornecer à **ÁGUAS DE MANAUS** que subscreve o presente termo as informações e o apoio necessários à concretização do Termo de Compromisso Público por meio do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (Nupemec);
 - b) O **TJAM** apoiará institucionalmente a organização de eventos públicos para a troca de experiências entre Empresas ou Grupos Empresariais aderentes, orientados à divulgação de boas práticas, políticas de *compliance* e métodos adequados de resolução de conflitos;
 - c) Fornecer o selo estilizado, nos termos da Portaria de regência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS DA ÁGUAS DE MANAUS.

3.1. A **ÁGUAS DE AMANUS**, que subscreve o presente Termo de Compromisso Público, se compromete em aumentar 20% (vinte por cento) de acordos, a cada 06 (seis) meses, tendo por base a média semestral de 390 (trezentos e oitenta) acordos ocorridos nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, nos termos da portaria de regência, apurados no mês de janeiro de 2022.

3.1.1. A **ÁGUAS DE MANAUS** se compromete a utilizar os métodos autocompositivos como a mediação e a conciliação como forma de pacificar os conflitos com clientes e usuários;

3.1.2. A cada 06 (seis) meses contados da data de publicação do Termo de Compromisso Público, a **ÁGUAS DE MANAUS** irá fornecer, mediante relatório que deverá ser apresentado até o trigésimo dia subsequente ao dia do vencimento do semestre correspondente, a quantidade de processos em andamentos e acordos realizados neste intervalo, instruído com a lista dos números do Sistema de Automação da Justiça (SAJ) dos casos processuais e pré-processuais e dados sobre acordos realizados extrajudicialmente, bem como o número de processos novos que forem distribuídos no mesmo período, para que seja feita avaliação do tratamento pré-processual e sirva como indicador suplementar de boas práticas.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

I - Os dados fornecidos pela Empresa ou Grupo Empresarial ao TJAM são sigilosos e somente poderão ser divulgados com expressa autorização da Empresa ou Grupo Empresarial, exceto quando divulgados em sua totalidade, somando todos os dados dos participantes, ou em blocos setoriais, em ambos os casos, sem nomear as empresas;

II - A Empresa ou Grupo Empresarial será responsabilizado civil e criminalmente pela veracidade dos dados fornecidos ao TJAM em caso de dolo.

3.2. A **ÁGUAS DE MANAUS**, que subscreve o presente Termo de Compromisso Público, se compromete também em implementar as seguintes ações visando a difusão de uma cultura de paz por meio do tratamento adequado dos conflitos:

3.2.1. Realização de mutirões de conciliação junto ao **TJAM**;

3.2.2. Manutenção de um posto de atendimento pré-processual junto ao Programa Estadual de Proteção e Orientação ao Consumidor – PROCON/AM, a fim de evitar judicialização dos conflitos;

3.2.3. Manutenção de cooperação técnica com a Defensoria Pública do Estado do Amazonas – DPE/AM para o tratamento pré-processual dos conflitos com consumidores;

3.2.4. Realização de Workshop com o **TJAM** sobre a temática relacionada ao saneamento básico (marco legal);

3.2.5. Realização de treinamento para advogados, prepostos e conciliadores em parceria com o PROCON/AM e o **TJAM**, com temática relacionada às técnicas de conciliação/mediação e, também, sobre o saneamento básico;

3.2.6. Disponibilização de atendentes para a inclusão em posto de atendimento (presencial ou online) pré-processual nos fóruns Azarias Menescal e Mario Verçosa, tão logo esta medida seja definida/autorizada pelo **TJAM**;

3.2.7. Adoção de iniciativas permanentes para a realização de acordos judiciais e pré-processuais, inclusive com a utilização de plataforma virtual para a negociação *online*, visando o aprimoramento da cultura de desjudicialização da empresa;

3.2.8. A cada 6 (seis) meses contados da data de publicação do Termo de Compromisso, ou excepcionalmente dentro do prazo pactuado pelas partes, a **ÁGUAS DE MANAUS** deverá apresentar até o trigésimo dia subsequente ao dia do vencimento do semestre correspondente, o Relatório de Ações contendo o desenvolvimento das atividades que praticou, bem como os resultados alcançados ou



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

a justificativa pelo qual não se implementou conforme planejado a fim de ser avaliado pelo comitê gestor.

3.3. A Empresa ou Grupo Empresarial perderá o selo quando:

I - Ocorrer o descumprimento da Meta Quantitativa pactuada a cada semestre;

II - Não apresentar o Relatório Semestral de Ações, sem justificção;

III - Não cumprir os prazos de apresentação de dados e Relatório de Ações, de que tratam os incisos II e III do Art. 4º e o §2º do Art.8º da Portaria Conjunta 8/2021 do TJAM, por 2 (duas) vezes consecutivas sem justificção;

IV - A Empresa ou Grupo Empresarial estiver notoriamente envolvida em escândalos relacionados à reputação duvidosa;

V - Ficar comprovada a má-fé na prestação dos dados e Relatório de Ações a que se refere ao Art. 4º e o §2º do Art.8º da Portaria Conjunta 8/2021; ou

VI – Verificadas situações não previstas na Portaria Conjunta 8/2021 do TJAM, observado o contido no parágrafo abaixo.

§1º - No caso do inciso I, havendo justificção pelo não cumprimento da meta, e nos casos dos incisos II a VI o Comitê Gestor decidirá sobre a manutenção no programa ou o encerramento, por decisão fundamentada.

3.3.2. A perda do Selo incidirá na rescisão do presente Termo de Compromisso Público, devendo a Empresa ou Grupo Empresarial suspender imediatamente sua utilização em qualquer documento ou divulgação, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Termo de Compromisso Público vigorará por 01 (um) ano, a partir da data de publicação, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias. Neste caso a **ÁGUAS DE MANAUS** perderá imediatamente o selo estilizado concedido no momento da assinatura deste termo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONTROVÉRSIAS

5.1. As questões oriundas deste Termo de Compromisso Público, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão resolvidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

 



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

E, por estarem assim justos e de acordo, os partícipes, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo, para que produza os efeitos jurídicos legais, em juízo e fora dele.

Manaus/AM, 11 de Março de 2022.

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

Desembargador **DÉLCIO LUIS SANTOS**
Presidente do Sistema Permanente de Mediação e Conciliação do TJAM

Senhor **THIAGO AUGUSTO HIROMITSU TERADA**
Diretor Presidente da ÁGUAS DE MANAUS

Senhor **DIEGO RAFAEL DAL MAGRO**
Diretor Executivo da ÁGUAS DE MANAUS

TESTEMUNHAS:

Nome: THIAGO FLORES DOS SANTOS

Nome: _____

C. I.: 5.004.003/AM

C. I.: _____

